



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

.PROJETO DE LEI Nº 029/2020.

Em, 19 de fevereiro de 2020.

NORMATIZA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 8.069 DE 13 DE JUNHO DE 1990(ECA) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA GARANTIR VAGAS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR À IRMÃOS QUE FREQUENTEM A MESMA ETAPA OU CICLO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo a normatização da aplicação da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), no Município de Cabo Frio.

Art. 2º - A oferta de educação básica, nos termos do artigo 53 inciso V da Lei nº 8.069, garante à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas na mesma unidade escolar à irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2020.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista o que menciona o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil, no que concerne ao melhor interesse da criança e do adolescente, princípio elencado pelas mencionadas leis, a presente vereadora, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo seu mandato, recebeu incontáveis solicitações quanto ao tema supracitado, para que os irmãos obtenham as vagas desejadas na mesma unidade escolar.